DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
Edição nº 3993 - Ano 16 - 12 de Julho de 2022

SUMÁRIO

- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº98-2022 **2**
- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº99-2022 **2**
- AVISO DE RETIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE N° 2-IL-003-2022 **2**
- DECRETO Nº 284 - REGULAMENTA A NOVA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFS-E NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, SISTEMA DE GERENCIAMENTO DAS NOTAS FISCAIS E A SUA UTILIZAÇÃO, DISCIPLINA OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS PELA INTERNET E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **2**
- EXTRATO DE CONTRATO 2-508-2022 PAPEX DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS EIRELI **6**
- EXTRATO DE RESCISÃO TRES-2-047-2022- PORTELA TRATORES EIRELI **6**
- EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 1TA-4-157-2022-DZSET TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA. **6**
- HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP PE N° 046-2022 **6**
- PORTARIA 394.2022 SEADP - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR - ARYADNE MAGALHÃES ALMEIDA **6**
- PORTARIA 396.2022 SEADP - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR - JOZERLANDIA LIMA RODRIGUES SOARES **6**
- PORTARIA 397.2022 SEADP - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR - LEONARDO ALVES DA SILVA **7**
- PORTARIA 398.2022 SEADP - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR - VALCLEIA PEREIRA ANTUNES **7**

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº98-2022

A Comissão Permanente de Licitação-COPEL, do município de Teixeira de Freitas, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a seguinte Licitação:
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098-2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1294/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, visando a contratação de empresa para aquisição de material permanente (SECADORA INDUSTRIAL), para atender as demandas da Lavanderia Hospitalar de Teixeira de Freitas, sob responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e especificações no Edital, Termo de Referência e seus Anexos.
DATA DA SESSÃO: 25/07/2022, às **14h**, horário de Brasília, a ser realizada no endereço eletrônico **www.licitacoes-e.com.br.**

Quaisquer esclarecimentos/questionamentos poderão ser formalizados através do e-mail: **copelpmtf@yahoo.com**. O acesso ao edital, anexos e envio das propostas será através do endereço eletrônico **www.licitacoes-e.com.br** e para acompanhamento através do portal **http://www.teixeiradefreitas.ba.gov.br, "transparência", "portal da transparência", "licitação/contratos", "licitações"**.

Teixeira de Freitas-BA, 07 de julho de 2022.

RANNA SOUZA BARROSO
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº99-2022

A Comissão Permanente de Licitação-COPEL, do município de Teixeira de Freitas, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a seguinte Licitação:
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 099-2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1311/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS
OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO para SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, visando a futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de Locação de Veículos Pesados para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura, Transporte e Serviços Urbanos do Município de Teixeira de Freitas-Bahia, conforme especificações, quantitativos e condições descritas no Edital, Termo de Referência e seus Anexos.
DATA DA SESSÃO: 26/07/2022, às **08h30**, horário de Brasília, a ser realizada no endereço eletrônico **www.licitacoes-e.com.br.**

Quaisquer esclarecimentos/questionamentos poderão ser formalizados através do e-mail: **copelpmtf@yahoo.com**. O acesso ao edital, anexos e envio das propostas será através do endereço eletrônico **www.licitacoes-e.com.br** e para acompanhamento através do portal **http://www.teixeiradefreitas.ba.gov.br, "transparência", "portal da transparência", "licitação/contratos", "licitações"**.

Teixeira de Freitas-BA, 08 de julho de 2022.

MAGDA DE SELES GUIMARÃES
Pregoeira

AVISO DE RETIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE N° 2-IL-003-2022

O Município de Teixeira de Freitas-BA, através da Comissão Permanente de Licitação - COPEL, torna público para os interessados, que procedeu a presente retificação relativamente a HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - **INEXIGIBILIDADE** n° 2-IL-003-2022, tendo como objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de CONSERTO E MANUTENÇÃO DE TRATOR CORTADOR DE GRAMA, publicada no Diário Oficial do Município de Teixeira de Freitas-BA, edição 3924, ano 16 - 29 de março de 2022, página 5, a seguir:

ONDE SE LÊ:

LIPETRAL LINHARES PECAS E TRATORES LTDA, CNPJ 27.773.195/0001-35

LEIA-SE:

LIPETRAL LINHARES PECAS E TRATORES LTDA, **CNPJ 27.733.195/0002-16**

Teixeira de Freitas, 08 de julho de 2022.

Magda de Seles Guimarães
Presidente da **COPEL**

DECRETO Nº 284 - REGULAMENTA A NOVA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFS-E NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, SISTEMA DE GERENCIAMENTO DAS NOTAS FISCAIS E A SUA UTILIZAÇÃO, DISCIPLINA OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS PELA INTERNET E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, e de acordo com o art. 118 da Lei Municipal nº 308/2003,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a regulamentação quanto à utilização da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e no território deste Município, e estabelecer procedimentos ao Contribuinte e ao Fiscal Municipal, na forma do previsto na Lei Municipal nº 308/2003, em face, inclusive de novas tecnologias; e,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Decreto nº 915/2019 a novas realidades tecnológicas e atividades empresariais voltadas à prestação de serviços sobre os quais incide o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, previsto na Lei Complementar Federal nº 116/2003 e na Lei Municipal nº 308/2003;

DECRETA

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto institui e regulamenta o uso obrigatório da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, no âmbito do Município de Teixeira de Freitas.

Art. 2º. Ficam obrigados a emissão da NFS-e todos os prestadores de serviços, habituais ou não:

I. Estabelecidos no Município de Teixeira de Freitas;

II. Que, mesmo não estabelecidos no Município de Teixeira de Freitas, prestem serviços no território do Município e cujo Imposto Sobre Serviço – ISS seja neste devido.
§ 1º: A obrigatoriedade a que se refere o *caput* deste artigo passa a vigorar a partir da data da publicação deste decreto.

§ 2º: A fim de se evitar evasão de receitas para melhoria da fiscalização municipal, poderá ser exigido dos Prestadores de Serviços contratados pelo Município de Teixeira de Freitas, para a prestação de serviços contínuos e relacionados às atividades meio e fim da Administração, e a depender do tipo de serviço, que ao menos mantenham filial ou escritório no território do Município, condição, inclusive, que deverá ser objeto de comprovação prévia à formalização do Contrato.

Art. 3º. Ficam dispensados da emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, independentemente da receita anual de serviços:

I. Os Profissionais Liberais e Autônomos que tenham o recolhimento do ISQN efetuado através de tributação fixa anual;

II. Contribuintes optantes pelo Regime Tributário do Simples Nacional qualificados como Micro Empreendedor Individual – MEI, quando prestar serviço para Pessoa Física.

III. Bancos e instituições financeiras e demais entidades obrigadas a funcionar pelas normas do Banco Central - BACEN;

Art. 4º. Poderá optar pela emissão de uma única Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, no final do dia, e com base em relatório diário, gerada contra "Clientes Diversos", ressalvado o direito individual do tomador em solicitar a Nota Fiscal individualizada, o contribuinte prestador de serviços das seguintes atividades:

a) Motéis;
b) Tabelionatos, cartórios notariais e de registros públicos;
c) Serviços de impressão, tipo fotocópia;
d) Borracharias, oficinas mecânicas e de bicicletas;
e) Lavanderia, lavagem e higienização de veículos;
f) O contribuinte prestador dos serviços listados no **Anexo I** deste Decreto;
g) Serviços de estacionamento privados, inclusive em Centros Comerciais e Shoppings Centers;
h) Salão parceiro ou Profissional Parceiro (MEI), de serviços elencados no **Anexo II** deste Decreto;
i) Serviços de transporte de natureza municipal, individual ou coletivo.

Parágrafo único: O contribuinte tomador de serviços, tem assegurado o direito individual de solicitar e obter a sua Nota Fiscal por Prestação de Serviços Individualizada e imediatamente após o pagamento e/ou a conclusão ou entrega do serviço, obrigando-se o Prestador a fornecê-la, sob pena de incorrer em crime fiscal entre outras sanções, ou, no

mínimo e desde que haja concordância do Contribuinte, enviá-la ao endereço eletrônico (e-mail) que vier a ser fornecido por este quando solicitado.

Art. 5º. As empresas concessionárias/permissionárias de serviços públicos, poderão optar pela emissão de uma única Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, ao final do dia, ressalvado o direito individual do tomador em solicitar a Nota Fiscal individualizada, com base em um relatório do movimento diário, gerada contra "Clientes Diversos".

Parágrafo Único: O disposto no *caput* deste artigo, não se aplica aos demais serviços prestados pelas empresas concessionárias/permissionárias de serviços públicos, que não se refiram diretamente ao objeto da concessão/permissão.

Art. 6º. Os contribuintes, cadastrados no Sistema Eletrônico de Emissão de Nota Fiscal, na forma como prevista em lei e regulamentada nesta Decreto, também ficam dispensados da obrigatoriedade prevista no artigo 2º, quando o prestador se enquadrar nas seguintes hipóteses:

I - estar enquadrado no regime de tributação do ISS FIXO neste município, e apresentar prova do enquadramento neste regime;

II - gozar de isenção concedida por este Município e apresentar certidão comprovando esta condição;

III - ter imunidade tributária reconhecida pelo Município e apresentar certidão comprovando esta condição;

IV - estar enquadrado em regime especial de lançamento autorizado pela Fazenda Municipal.

Parágrafo Único: A não substituição do tributo não dispensa o registro e declaração dos serviços tomados.

Art. 7º. A emissão da NFS-e dar-se-á quando:

I. Da prestação do serviço;
II. Do recebimento do preço do serviço a título de adiantamento, sinal ou pagamento antecipado de qualquer espécie;
III. Ocorrer complementação do preço em decorrência de reajustamento ou correção;
IV. Do recebimento do aviso de crédito, para os prestadores de serviço que pagam o imposto sobre comissões recebidas.

Parágrafo único: Na hipótese do inciso II deste artigo, caso o serviço não seja prestado e a importância recebida seja devolvida, o emitente deverá comunicar o fato, acompanhado de documentos comprobatórios ao Departamento de Tributos, para autorização da compensação do valor do imposto recolhido ou da restituição, de acordo como o pedido do sujeito e na forma da legislação.

Art. 8º. É vedado ao prestador de serviços emitir documento não fiscal, com denominação ou apresentação igual ou semelhante à NFS-e.

Art. 9º. É obrigatória a conservação das NFS-e até que ocorra decadência ou prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

Art. 10. Para a atividade de Construção Civil considera-se estabelecimento prestador o local da obra, no caso de construtor, empreiteiro ou subempreiteiro, sediado ou domiciliado em outro Município.

§ 1º São responsáveis pelo cadastramento e escrituração dos dados referentes à obra de construção civil, bem como pelo recolhimento do tributo, sem benefício de ordem:

I - o proprietário do imóvel;
II - o dono da obra;
III - o incorporador;
IV - a construtora;
V - os subempreiteiros, pelas obras subcontratadas.

§2º Estão enquadradas no item V, acima, as empresas contratadas por Concessionários de Serviços Públicos, Federais e Estaduais, que executem serviços no âmbito deste Município.

§ 3º Ocorrendo omissão por parte do responsável pela execução da obra de construção civil, caberá ao Departamento competente efetuar "de ofício", a inscrição da obra, com base nas informações dos documentos examinados, ficando o responsável sujeito às sanções previstas na forma da Lei.

Art. 11. Os prestadores de serviços, tributados ou não tributados, ficam obrigados a escriturar eletronicamente no Sistema Eletrônico de Gestão do Imposto Sobre Serviços - ISS, os seguintes livros fiscais:

I. Livro de Registro de Prestação de Serviços.

CAPÍTULO II
DA FORMATAÇÃO DA NFS-e

Art. 12. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e é um documento digital, gerado e armazenado eletronicamente na Secretaria de Finanças, destinado a documentar as operações de prestação de serviços dos contribuintes do Município.

Parágrafo único: A emissão de Nota Fiscal de Serviço eletrônica – NFS-e dependerá de prévia habilitação junto à Secretaria de Finanças para obtenção de senha.

Art. 13. A NFS-e conterá, no mínimo, os seguintes dados de identificação:

I – Do **PRESTADOR DO SERVIÇO:**

a) Razão social ou nome;

b) CNPJ, quando se tratar de pessoa jurídica, ou CPF, quando se tratar de profissional autônomo;

c) Número de inscrição municipal;

d) Endereço completo.

II – Do **TOMADOR ou INTERMEDIÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

a)Razão social ou nome;

b)CNPJ, quando se tratar de pessoa jurídica, ou CPF, quando se tratar de profissional autônomo;

c)Endereço completo;

d)Endereço eletrônico (e-mail);

e) Número de telefone (s);

f) Enquadramento dos serviços nas Classificações das Atividades Econômicas – CNAE, e;

III – A identificação do órgão gerador da NFS-e;

IV – O detalhamento e as especificações do serviço prestado;

VI – O detalhamento e as especificidades do serviço prestado;

V – O item da Lista de Serviço, em conformidade com a Lei Complementar nº 116/2003, relativo ao serviço prestado;

VI – Natureza da operação;

VII – A definição do local da prestação do serviço;

VIII – A informação de que o imposto será ou não retido na fonte;

IX – Código de segurança,

X – Data ou período à qual se refere o serviço prestado.

§ 1º: O número da NFS-e será gerado pelo Sistema, em ordem crescente sequencial para cada estabelecimento do prestador de serviços.

§ 2º: A validade jurídica da NFS-e é assegurada pelo Código de Segurança emitido automaticamente pelo padrão Associação Brasileira das Secretarias de Fazenda – ABRASF, garantindo segurança, não repudio e integridade das informações declaradas ao fisco.

Art. 14. Cada NFS-e somente poderá ser emitida para serviços enquadrados em um único item da Lista de Serviço, que deverá ser informado em conformidade com a Lista da Lei Complementar nº 116/2003.

§ 1º: Quando se tratar de atividade de locação de bens móveis deverá ser emitida a NFS-e utilizando-se o código 3.01.

CAPÍTULO III
DO CADASTRAMENTO DE SENHA DE ACESSO AO SISTEMA

Art. 15. Os contribuintes prestadores de serviços obrigados à emissão da NFS-e deverão efetuar cadastramento de senha e login para acesso ao sistema nos endereços eletrônicos disponibilizados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1º: As informações prestadas pelo contribuinte na solicitação de cadastro no Portal de Nota fiscal são de sua exclusiva responsabilidade, cabendo à autoridade fazendária municipal autorizar ou não o cadastro, através do Sistema de ISSQN no ambiente Web.

§ 2º: Aprovado o cadastro pela Autoridade Fiscal, o Sistema de ISSQN enviará um correio eletrônico automaticamente ao contribuinte que conterá informações de identificação e senha para acesso via Internet.

§ 3º: Com a identificação e a senha, os contribuintes poderão acessar o Sistema de ISSQN e consultar, dentre outras informações, a lista de todas as NFS-e, por ele emitidas.

§ 4º: A senha é intransferível e não deverá ser divulgada a terceiros.

§ 5º: Será de responsabilidade da pessoa jurídica e dos responsáveis pelo acesso ao sistema o uso indevido da senha.

CAPÍTULO IV
DA EMISSÃO DA NFS-e

Art. 16. A NFS-e será emitia através de portal de acesso na rede mundial de computadores (internet) no endereço https://teixeiradefreitas.ba.gov.br, no link NFS-e Nota Fiscal Eletrônica.

Parágrafo único: A emissão da NFS-e prescinde de liberação da senha de acesso ao sistema.

Art. 17. Preenchidos todos os campos obrigatórios da NFS-e, esta será emitida, impressa em quantas vias o emissor julgar necessárias e enviadas eletronicamente para o endereço eletrônico do tomador do serviço, independentemente da obrigatoriedade do prestador de entregar uma via em papel para o tomador do serviço.

Art. 18. As Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e, emitidas, poderão ser consultadas e impressas, via internet no Sistema Eletrônico de emissão de Notas Fiscais da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, enquanto não transcorrido o prazo decadencial.

Art. 19. A apuração do imposto será feita de cada mês, sob a responsabilidade do contribuinte ou responsável pelo imposto, mediante lançamentos contábeis de suas operações tributáveis, os quais estarão sujeitos a posterior homologação pela autoridade fiscal.

§ 1º: O sujeito passivo deverá escriturar por meio eletrônico, disponibilizado via Internet, mensalmente, as Notas Fiscais com seus respectivos valores, emitindo ao final do processamento o documento de arrecadação e efetuar o pagamento do imposto devido na rede bancária até o dia 10 (dez) do mês subsequente, em conformidade com o disposto na Lei Municipal, e caso não haja a emissão do documento de arrecadação pelo prestador e/ou tomador, será gerada a guia automaticamente pelo sistema, incidindo os encargos moratórios

§ 2º. As Microempresas – ME's ou as Empresas de Pequeno Porte – EPP's, optantes pelo Simples Nacional, relativamente aos serviços prestados e não retidos na fonte, recolherão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN na forma da Lei Complementar Federal nº 123/2003 e sua Regulamentação.

CAPITULO V
DA SUBSTITUIÇÃO E CANCELAMENTO DA NFS-e

Art. 20. A NFS-e emitida poderá ser substituída por outra NFS-e, para corrigir erro de preenchimento apenas na descrição do serviço prestado e no campo de observação.

§ 1º: A substituição da Nota Fiscal só será permitida dentro da competência de emissão da Nota a ser substituída.

§ 2º: A Nota Fiscal substituída será considerada cancelada.

Art. 21. A NFS-e poderá ser cancelada até a data de vencimento do imposto devido, desde que o referido imposto não tenha sido recolhido e nas seguintes hipóteses:

I – Não prestação ou execução do serviço;

II – Cancelamento do negócio jurídico, quando se tratar de adiantamento de serviço;

III – Cancelamento de emprenho, quando o tomador do serviço for órgão público.

§ 2º. O cancelamento da NFS-e, após a data de vencimento ou do recolhimento do imposto devido, somente poderá ser apreciado mediante processo administrativo.

CAPITULO VI
DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA PELA RETENÇÃO DO ISSQN

Art. 22. A retenção do ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza pelos Tomadores de Serviços conforme disposto no Código Tributário Municipal, se fará por meio do módulo de substituição tributária disponível no sistema da NFS-e.

Parágrafo único: Quando o contribuinte do ISSQN for optante do Simples Nacional a retenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza pelos Tomadores de Serviços também se fará por meio do módulo de substituição tributária disponível no sistema NFS-e.

CAPITULO VII
DO DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL DE SERVIÇO - DANFS

Art. 23. O DOCUMENTO AUXILIAR de Nota Fiscal de Serviço – DANFS, deverá ser exigido pelas pessoas jurídicas de direito público ou privado estabelecidas neste Município sempre que contratarem serviços de prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município.

§ 1º. O DANFS somente deverá ser exigido dos prestadores de serviço estabelecidos fora deste Município, quando os serviços foram executados dentro do território do Município de Teixeira de Freitas.

§ 2º. Somente prestadores de serviços sediados fora do Município podem emitir o DANFS, devendo fazê-lo a cada serviço prestado a tomador sediado neste Município, através de prévio cadastro na página eletrônica do Município.

§ 3º. O DANFS é um documento emitido no endereço eletrônico do Município e constará todas as informações relativas a uma nota fiscal.

Art. 24. Os contribuintes sediados fora do Município de Teixeira de Freitas deverão preencher o cadastro eletrônico registrando os dados de sua empresa no sistema de NFS-e. A aprovação do cadastro será feita de forma automática ao contribuinte que receberá via e-mail o usuário e senha para acesso ao sistema.

Art. 25. Os tomadores de serviços deverão acessar o site do Município através de Login e Senha, conferir todos os dados registrados pelo prestador de fora no DANFS com os dados da nota fiscal de origem, e deverão aceitar ou rejeitar o DANFS.

Art. 26. Caberá ao prestador de serviço sediado fora deste Município realizar as devidas correções quando o DANFS for rejeitado pelo tomador, submetendo a versão corrigida para nova aprovação do tomador.

Art. 27. Em caso de cancelamento do serviço prestado, o prestador de serviços poderá excluir o DANFS, devendo o tomador comprovar o cancelamento através de documentos idôneos, em caso de solicitação de esclarecimentos pelo Fisco Municipal.

CAPITULO VIII
DOS SERVIÇOS DISPONÍVEIS NO PORTAL

Art. 28. O portal da NFS-e no endereço constante no art. 16 desde Decreto disponibilizará os seguintes serviços:

I – Com acesso livre para qualquer pessoa, a validade da NFS-e através do código de segurança;

II – Com acesso restrito ao responsável da cada sujeito passivo:

a) emissão da NFS-e;

b) substituição e cancelamento de NFS-e;

c) consulta de NFS-e emitidas;

d) emissão de relatório de NFS-e emitidas, canceladas e substituídas;

e) emissão de DANFS

f) emissão de Declaração Mensal de Serviços – DMS Tomados

g) emissão de Declaração Mensal de Serviços – DMS Prestados.

Parágrafo único: Quaisquer outros requerimentos de serviços não contemplados na listagem acima deverão ser endereçados ao Departamento Municipal da Receita, mediante protocolo no SAC Municipal.

CAPITULO IX
DAS COMUNICAÇÕES, INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES FISCAIS ELETRÔNICAS

Art. 29. O uso de meio eletrônico das notificações fiscais será admitido nos termos desde Decreto.

§ 1º: Para a disposição neste Decreto, considera-se:

I – Meio eletrônico qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e artigos digitais;

II – Transmissão eletrônica toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores.

Art. 30. As intimações e/ou notificações serão feitas por meio eletrônico através do SNF-e - Sistema de Nota Fiscal Eletrônica previsto neste Decreto, dispensando-se a publicação no órgão oficial.

§ 1º: Considerar-se-á realizada a intimação e/ou notificação fiscal com o primeiro acesso do dia ao Sistema de Nota Fiscal eletrônica, após sua expedição, ou do dia seguinte à consulta eletrônica ao teor da intimação, certificando-se no sistema a data e hora de ciência ao teor da intimação e/ou notificação.

§ 2º: Na hipótese do §1º deste artigo, nos casos em que o acesso se dê em dia não útil, a intimação e/ou notificação será considerada como realizada no primeiro dia útil subsequente.

CAPITULO X
DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA – DES-IF

Art. 31. Fica aprovado e instituído o sistema informatizado destinado a validar, assinar e transmitir os arquivos que compõem a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF, documento fiscal digital, conforme o Modelo Conceitual padrão da DES-IF, instituído pela ABRASF – Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais, destinado a registrar as operações e a apuração do ISSQN, de utilização obrigatória pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.

Parágrafo Único. A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF fica estabelecida conforme o Modelo Conceitual definido pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais – ABRASF, ficando resguardado ao fisco municipal promover as adequações que entender necessárias para atendimento das normas e preceitos da legislação do Município.

Art. 32. As instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF ficam obrigadas à apresentação da DES-IF, nos termos previstos neste Decreto, que consiste em:

I – Geração da DES-IF na periodicidade prevista;

II– Entrega da DES-IF ao fisco na forma e prazo estabelecido;

III – Guarda da DES-IF, juntamente com o protocolo de entrega em meio digital, pelo prazo estabelecido;

§ 1º: Estão também sujeitas às obrigações deste artigo as pessoas jurídicas a que se refere o caput, estabelecidas no município através de agência, posto de atendimento, unidade econômica ou profissional, ainda que a escrituração ou contabilização das receitas provenientes dos serviços seja promovida em território distinto de onde os serviços são prestados.

§ 2º: A geração, transmissão, validação e certificação digital da DES-IF, será feita por meio de sistemas informatizados, disponibilizados aos contribuintes para a importação de arquivos que compõem as bases de dados da Instituição Financeira e equiparadas.

§ 3º: A validade jurídica da DES-IF é assegurada pela certificação e assinatura digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, garantindo segurança, não repúdio e integridade das informações declaradas ao fisco.

Art. 33. A DES-IF é um documento fiscal exclusivamente digital, constituído dos seguintes módulos:

I – Módulo 3 – Informações Comuns ao Município: Deverá ser entregue anualmente ao fisco até o dia XX (XXX) do mês de XX do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados ou por ocasião das alterações surgidas, contendo:

a) o Plano geral de contas comentado – PGCC;

b) a Tabela de tarifas de serviços da instituição;

c) a Tabela de identificação de serviços de remuneração variável

II – Módulo 2 – Apuração Mensal do ISSQN: deverá ser gerado mensalmente e entregue ao fisco até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao de competência dos dados declarados, contendo:

a) o Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo;

b) o Demonstrativo do ISSQN mensal a recolher;

c) a informação, se for o caso, de ausência de movimento, por dependência ou por instituição.

III – Módulo 1 – Demonstrativo Contábil: deverá ser entregue anualmente ao fisco até o dia 10 (dez) do mês de Janeiro do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados, contendo:

a) os Balancetes Analíticos Mensais;

b) Demonstrativo de rateio de resultados internos.

IV – Módulo 4 – Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis: deverá ser gerado por solicitação expressa do fisco, contendo as informações das partidas dos lançamentos contábeis.

§ 1º: O Fisco Municipal reserva-se o direito de solicitar estes e outros dados e informações, com prazos diversos dos previstos no caput deste artigo, sempre que entender ser necessário para verificação de conformidade na homologação do ISSQN.

§ 2º: Os contribuintes que não cumprirem as obrigações previstas nesse artigo, bem como se as fizerem fora dos prazos estabelecidos, ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação tributária municipal.

Art. 34. Os sujeitos passivos previstos neste Decreto ficam obrigados a entregar declaração retificadora de informações escrituradas em declaração já transmitida no caso de erro ou omissões e sempre que substituída declarações encaminhadas ao Banco Central, cujos dados tenham sido objeto de encaminhamento anterior ao Fisco, devendo o declarante gerar e enviar, em substituição a anterior, uma nova declaração até o último dia do mês seguinte ao mês previsto para transmissão da declaração original.

Parágrafo único. A retificação de dados ou informações constantes da DES-IF feita fora do prazo previsto não ilide o declarante da aplicação da penalidade prevista na legislação, sendo vedada a retificação se iniciado qualquer procedimento de auditoria fiscal relacionada à verificação ou apuração do imposto devido.

CAPITULO XI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 35. Todos os contribuintes que emitem Nota Fiscal de Serviço eletrônica – NFS-e, devem imprimir diretamente no sistema de ISSQN na Internet, encadernar e armazenar, anualmente, o Livro de Registro de Serviços Prestados e, sempre que solicitado, apresentar à Fiscalização.

§ 1º: Fica dispensada a autenticação dos Livros de Registro de Prestação de Serviço pelo contribuinte na repartição fiscal, devendo os mesmos ser escriturados e conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

§ 2º: A dispensa de que trata o § 1º deste artigo é válida para os Livros de Registro de Prestação de Serviço a partir do exercício 2021.

Art. 36. Aplicar-se-ão aos procedimentos relativos a Nota Fiscal de Serviços eletrônica – NFS-e, no que couber, as penalidades previstas na legislação vigente, inclusive federal, quando a municipal não dispor sobre a matéria.

Art. 37. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revogando as disposições do Decreto nº 915 de 28/11/2019 e demais disposições que lhe forem contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas/Ba, em 24 de Maio de 2022.

MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 2-508-2022 PAPEX DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS EIRELI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 004-2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 340/2022.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS. **CNPJ:** 13.650.403/0001-28.
CONTRATADO: PAPEX DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS EIRELI
CNPJ: 24.069.938/0001-26.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (APARELHOS ELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E DEMAIS SECRETARIAS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
0300- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
2.003- GESTÃO DE AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO
2.004- GESTÃO DE AÇÕES DA PROCURADORIA GERAL
2.007- GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
2.022- GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
2.024 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E CIDADANIA
2.038 – MANUTENÇÃO DE SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
2.039 - MANUT DA SEC MUN DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
2.040- MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS.
2.041- MAN. ESC. MUN. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. CIÊNCIAS, TECNOLOGIA E TURISMO
2.042 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
4.4.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
VALOR TOTAL: R$ 15.180,00 (quinze mil, sento e oitenta reais)
VIGÊNCIA: 07 de julho de 2022 à 07 de julho de 2023.
DATA: 07 de julho de 2022.

MARCELO MATOS SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EXTRATO DE RESCISÃO TRES-2-047-2022- PORTELA TRATORES EIRELI

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 2-DL-033-2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 120/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS
CNPJ: 13.650.403/0001-28
PROCESSO: TRES 2-047-2022
CONTRATADO: PORTELA TRATORES EIRELI. **CNPJ:** 31.112.194/0001-40
OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A RESCISÃO DO CONTRATO N° 2-047-2022 QUE VISA LOCAÇÃO DE MAQUINÁRIO PESADO (ROLO COMPACTOR PATA LONGA 9.500KG), PARA MANUTENÇÃO DAS RUAS E CALÇAMENTOS QUE FORAM DANIFICADAS PELA AÇÃO DAS FORTES CHUVAS QUE ATINGIRAM O MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS/BA.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 79, I, DA LEI FEDERAL N° 8.666/93.
VIGÊNCIA DA RESCISÃO: A PARTIR DE 20 DE JUNHO DE 2022.
DATA: 20 DE JUNHO DE 2022.

NATHÁLIA LANNA DE MELO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 1TA-4-157-2022-DZSET TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 498/2022
DISPENSA Nº: 4-DL-081-2022
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CNPJ: 13.650.403/0005-51
CONTRATADO: DZSET TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.
CNPJ: 16.824.878/0001-81
OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO A ADIÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO N° 4-157-2022 QUE VISA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
VIGÊNCIA: 01 DE JULHO DE 2022 A 01 DE AGOSTO DE 2022.
DATA: 01 DE JULHO DE 2022.

REGIANE CHUAITH MIRANDA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP PE N° 046-2022

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado; CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê o PREGÃO ELETRÔNICO SRP em conformidade ao disposto no Art. 1º, Parágrafo Único da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002; CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no inciso XXII, do artigo 4º, e o art. 43, inciso VI da Lei 8.666/93, **HOMOLOGO** o **PREGÃO ELETRÔNICO SRP** em epígrafe.

Autorizo em consequência, proceder-se a contratação nos termos do Parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto A Ser Contratado:	Empresa Para A Prestação De Serviços De Recrutamento De Estagiários Para Atuarem Na Prefeitura De Teixeira De Freitas - Bahia, Pelas Instituições De Ensino Sediadas No Território Nacional, A Fim De Atender As Necessidades Da Secretaria Municipal De Administração E Planejamento E Demais Secretarias.
Favorecida:	**Super Estagios Ltda**, Cnpj 11.320.576/0001-52
Prazo De Execução E Vigência:	12 (Doze) Meses.
Valor Total:	**R$ 3.551.340,00** (Três Milhões, Quinhentos E Cinquenta E Um Mil, Trezentos E Quarenta Reais).
Fundamento Legal:	Lei Nº 10.520, De 17 De Julho De 2002, Do Decreto Nº 10.024, De 20 De Setembro De 2019, Do Decretonº 7.746, De 05 De Junho De 2012, Do Decreto Nº 7892, De 23 De Janeiro E 2013,Da Instrução Normativa Slti/ Mpnº 01, De 19 De Janeiro De 2010, Da Instrução Normativa Seges/Mp Nº 03, De 26 De Abril De 2018, Da Lei Complementar N° 123, De 14 De Dezembro De 2006, Da Lei Nº 11.488, De 15 De Junho De 2007, Do Decreto N° 8.538, De 06 De Outubro De 2015, Aplicando-Se, Subsidiariamente, A Lei Nº 8.666, De 21 De Junho De 1993

Justificativa anexa nos autos do Processo Administrativo nº 485-2022, Pregão Eletrônico SRP PE n° **046-2022**.

Teixeira de Freitas-BA, 11 de julho de 2022.

Marcelo Matos Silva
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PORTARIA 394.2022 SEADP - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR - ARYADNE MAGALHÃES ALMEIDA

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei nº 822/2014.

CONSIDERANDO o processo administrativo **nº 006227/2021**, protocolado pela servidora pública municipal **ARYADNE MAGALHÃES ALMEIDA,** na qual a mesma requer Licença Prêmio.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio à servidora ARYADNE MAGALHÃES ALMEIDA, ocupante do cargo efetivo de ODONTÓLOGA, matrícula n.º 015672, lotada no PSF VILA VERDE/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no período de **01/08/2022 a 30/10/2022.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, em 05 de Julho de 2022.

MARCELO MATOS SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PORTARIA 396.2022 SEADP - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR - JOZERLANDIA LIMA RODRIGUES SOARES

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei nº 822/2014.

CONSIDERANDO o processo administrativo **nº 002930/2017**, protocolado pela servidora pública municipal **JOZERLANDIA LIMA RODRIGUES SOARES,** na qual a mesma requer Licença Prêmio.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio à servidora JOZERLANDIA LIMA RODRIGUES SOARES, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, matrícula n.º 14555, lotada no PSF SÃO LOURENÇO III/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no período de **01/08/2022 a 29/10/2022.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, em 05 de Julho de 2022.

MARCELO MATOS SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PORTARIA 397.2022 SEADP - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR - LEONARDO ALVES DA SILVA

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei nº 822/2014.

CONSIDERANDO o processo administrativo **nº 006298/2018**, protocolado pelo servidor público municipal **LEONARDO ALVES DA SILVA,** no qual o mesmo requer Licença Prêmio.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio ao servidor LEONARDO ALVES DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de FISIOTERAPEUTA, matrícula n.º 19323, lotado no CER/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no período de **01/08/2022 a 29/10/2022.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, em 05 de Julho de 2022.

MARCELO MATOS SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PORTARIA 398.2022 SEADP - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR - VALCLEIA PEREIRA ANTUNES

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei nº 822/2014.

CONSIDERANDO o processo administrativo **nº 000009/2017**, protocolado pela servidora pública municipal **VALCLEIA PEREIRA ANTUNES,** na qual a mesma requer Licença Prêmio.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio à servidora VALCLEIA PEREIRA ANTUNES, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, matrícula n.º 3591, lotada no FÓRUM/CARTÓRIO CRIMINAL/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, no período de **01/07/2022 a 28/09/2022.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, em 05 de Julho de 2022.

MARCELO MATOS SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento